



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

LEI Nº 197/2025.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO USO
EXCLUSIVO DE FOGO DE
ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM
EVENTOS REALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2025 o Projeto de Lei Legislativo Nº 003/2025 que " **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO EXCLUSIVO DE FOGO DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** " e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e privados realizados no município de Várzea - PB.

§1º Consideram-se fogos de artifício silenciosos aqueles que produzem efeitos visuais sem causar estampidos ou ruídos de alta intensidade sonora.

§2º A presente lei aplica-se a festividades, celebrações, eventos esportivos, religiosos, culturais e demais manifestações de caráter público ou privado.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) em caso de reincidência.

Parágrafo Único: A multa será destinada ao fundo Municipal de Assistência Social do Município de Várzea-PB.

Art. 3º - As autoridades municipais competentes ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º - As autoridades municipais competentes ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, em 28 de março de 2025.

Paulo Nobrega de Medeiros

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 31 de março de 2025

LEI Nº 197/2025.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO USO
EXCLUSIVO DE FOGO DE
ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM
EVENTOS REALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2025 o Projeto de Lei Legislativo Nº 003/2025 que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO EXCLUSIVO DE FOGO DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e privados realizados no município de Várzea - PB.

§1º Consideram-se fogos de artifício silenciosos aqueles que produzem efeitos visuais sem causar estampidos ou ruídos de alta intensidade sonora.

§2º A presente lei aplica-se a festividades, celebrações, eventos esportivos, religiosos, culturais e demais manifestações de caráter público ou privado.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) em caso de reincidência.

Parágrafo Único: A multa será destinada ao fundo Municipal de Assistência Social do Município de Várzea-PB.

Art. 3º - As autoridades municipais competentes ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º - As autoridades municipais competentes ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea - PB, em 28 de março de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO